TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

P R O C E S S O: TC- 06774/06

Inspeção Especial. Prefeitura Municipal de Maturéia. Verificação de cumprimento de Resolução RC1 TC 00146/13. Declaração de cumprimento parcial. Recomendação.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 04884/14

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de verificação de Resolução RC1 TC 00146/13, expedida em sede de Inspeção Especial decorrente de representação apresentada perante a Procuradoria Regional do Trabalho, em decorrência de denúncia apresentada pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba – SINDODONTO e do sindicato dos Trabalhadores Público em Saúde da Paraíba – SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares de profissionais da área de saúde, realizadas por Municípios paraibanos, consistindo a prática em burla ao que dispõe o art. 37, II da CF/88.

Na Resolução RC1 TC 00146/13, os membros da 1ª Câmara assim decidiram:

1. *"**Assinar** novo prazo de **180 (cento e oitenta) dias** para que o Prefeito do Município de Maturéia, Senhor Daniel Dantas Wanderley, demonstre a este Tribunal haver tomado as medidas necessárias à substituição do pessoal contratado por excepcional interesse público, notadamente quanto à deflagração de concurso público, haja vista a ausência dos requisitos impostos pela Constituição Federal, nos termos do seu art. 37, inciso IX, para que a necessidade temporária não se transmude em necessidade permanente, sob pena de aplicação de multa, com fulcro no art. 56, inciso IV da Lei Orgânica desta Corte de Contas;*

2. ***Adotar** as medidas cabíveis com vistas **à diminuição gradativa dos profissionais contratados**, indevidamente, por excepcional interesse público, na medida em que haja a substituição destes por servidores efetivos, dentro do prazo supra-mencionado;*

3. ***Aplicar multa** de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** ao Senhor Daniel Dantas Wanderley, Prefeito do Município de Maturéia, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para que comprove o recolhimento voluntário a esta Corte de Contas, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada;*

4. ***Determinar*** *o envio de cópia da presente decisão ao competente órgão desta Corte, para que se proceda à respectiva verificação de seu cumprimento;*

5. ***Recomendar*** *à Administração do Município de Maturéia, no sentido de cumprir aos ditames da Constituição Federal quanto às normas relativas à Administração Pública."*

A Corregedoria desta Corte, ao verificar o cumprimento da Resolução, constatou, em relação aos 17 (dezessete) prestadores de serviços relacionados no relatório da Auditoria, que 6 (seis) foram excluídos da folha de pagamento e 1 (um) foi nomeado para o cargo de Secretário de Meio Ambiente. Desta feita, concluiu pelo cumprimento parcial da Resolução RC1 TC 00146/13.

O MPjTC, em parecer de lavra da Procuradora Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugnou, em síntese, pela baixa de nova resolução com nova assinação de prazo ao Sr. Daniel Dantas Wanderley, Prefeito Municipal de Maturéia, para que adote as providencias determinadas na decisão de fls. 57/58.

O Processo foi agendado para a presente sessão, tendo sido determinadas as notificações de praxe.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Consoante expôs a Corregedoria desta Corte de Contas, em relação aos 17 (dezessete) prestadores de serviços relacionados no relatório da Auditoria, que 6 (seis) foram excluídos da folha de pagamento e 1 (um) foi nomeado para o cargo de Secretário de Meio Ambiente. Sendo assim, verifico que o município realizou esforços com vistas à diminuição gradativa dos profissionais contratados, indevidamente, por excepcional interesse público. Desta feita, voto no sentido de que esta Eg. Câmara:

1. **Declare o cumprimento parcial da** Resolução RC1 TC 00146/13;

2. **Recomende** à Administração do Município de Maturéia, no sentido de cumprir aos ditames da Constituição Federal quanto às normas relativas à Administração Pública, notadamente quanto à diminuição gradativa dos profissionais de saúde contratados, indevidamente, por excepcional interesse público.

É o voto.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 06774/06, em sede de cumprimento da Resolução RC1 TC 00146/13, **resolvem** os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1. **Declare o cumprimento parcial da** Resolução RC1 TC 00146/13;

2. **Recomende** à Administração do Município de Maturéia, no sentido de cumprir aos ditames da Constituição Federal quanto às normas relativas à Administração Pública, notadamente quanto à diminuição gradativa dos profissionais de saúde contratados, indevidamente, por excepcional interesse público.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara.
João Pessoa, 04 de Setembro de 2014.

_____

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

_____

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB

ACAL